



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 29

DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) AO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I - alimentos para consumo próprio;
- II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável, a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível conforme a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e assegurar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itabaiana, reconhecendo a necessidade de adaptações razoáveis para garantir igualdade de condições e oportunidades a esse grupo da população.

Este projeto se fundamenta na compreensão das dificuldades enfrentadas por pessoas com TEA, especialmente em relação à alimentação, seja devido a distúrbios sensoriais, seletividade alimentar ou intolerâncias específicas.

O TEA frequentemente resulta em rigidez comportamental, o que torna essencial que indivíduos autistas possam acessar e permanecer em espaços públicos, portando alimentos para consumo próprio e utensílios pessoais. Tal medida respeita a individualidade dessas pessoas e está em conformidade com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais.

Existem registros de situações lamentáveis de falta de compreensão das necessidades específicas das pessoas com TEA em suas rotinas diárias. Por isso, torna-se imprescindível a criação de legislações que protejam e garantam o direito dessas pessoas



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

de acessar espaços públicos sem enfrentarem discriminação ou constrangimentos devido às suas necessidades alimentares.

Dessa forma, buscamos estabelecer uma legislação municipal alinhada às melhores práticas inclusivas, promovendo uma cidade mais acolhedora e igualitária para todos os seus cidadãos, independentemente de suas condições específicas, e reforçando o compromisso com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.



Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)